

## Estado de Alagoas PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.332, de 24 de julho de 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar a assinatura de Notas de Empenho, como instrumento de descentralização administrativa e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/67, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o gestor do Poder Executivo Municipal autorizado, a delegar aos gestores ou outros integrantes diretivos dos órgãos municipais, da administração direta e indireta, a atribuição para assinatura das Notas de Empenho devidamente processadas, originadas das respectivas pastas, atribuindo-lhes responsabilidade de Ordenadores das Despesas Empenhadas correspondentes.

Parágrafo Único. Ficará sob a responsabilidade do Chefe de Gabinete a assinatura dos empenhos relativos ao Gabinete do Prefeito, bem como aqueles relativos a despesas da Secretaria de Finanças.

- Art. 2º. No caso de vacância na titularidade de qualquer órgão, ficará sob a responsabilidade do Prefeito a assinatura dos empenhos relativos ao mesmo.
- Art. 3°. Em todos os casos previstos nesta Lei, o Secretário de Finanças ou quem lhe fizer as vezes, autorizará as despesas conjuntamente com os gestores ou outros integrantes diretivos dos órgãos municipais de que trata o artigo 1°.

Parágrafo único. A delegação de competência objeto da presente lei não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.





## Estado de Alagoas PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO Gabinete do Prefeito

Art. 4°. Demais disposições para execução desta Lei serão editadas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 24 de julho de 2020.

Cláudio Roberto Ayres da Costa Prefeito

## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

## GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1,332, DE 24 DE JULHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar a assinatura de Notas de Empenho, como instrumento de descentralização administrativa e adota outras providências.

O Prefeito do Municipio Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/67, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o gestor do Poder Executivo Municipal autorizado, a delegar aos gestores ou outros integrantes diretivos dos órgãos municipais, da administração direta e indireta, a atribuição para assinatura das Notas de Empenho devidamente processadas, originadas das respectivas pastas, atribuindo-lhes responsabilidade de Ordenadores das Despesas Empenhadas correspondentes.

Parágrafo Único. Ficará sob a responsabilidade do Chefe de Gabinete a assinatura dos empenhos relativos ao Gabinete do Prefeito, bem como aqueles relativos a despesas da Secretaria

Art. 2°. No caso de vacância na titularidade de qualquer órgão, ficará sob a responsabilidade do Prefeito a assinatura dos empenhos relativos ao mesmo.

Art. 3°. Em todos os casos previstos nesta Lei, o Secretário de Finanças ou quem lhe fizer as vezes, autorizará as despesas conjuntamente com os gestores ou outros integrantes diretivos dos órgãos municipais de que trata o artigo 1º

Parágrafo único. A delegação de competência objeto da presente lei não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

Art. 4°. Demais disposições para execução desta Lei serão editadas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 24 de julho de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA Prefeito

> Publicado por: Caline Passos Costa Código Identificador:DA5C93A1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 27/07/2020. Edição 1338 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/ama/